



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO

PROCESSO N°

038/2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°

002/2022

ASSUNTO: **"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 02/2017"**

AUTOR: **PODER LEGISLATIVO - Vers. José Leovegildo e Magdiel Bissaco**

APROVADO

REJEITADO

RETIRADO

ARQUIVADO

SESSÃO DE ____ / ____ 20 ____

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTIAGO
BANCADA DO PARTIDO LIBERAL

Senhor Presidente:


Os vereadores JOSÉ LEOVEGILDO FORTES DA SILVA E MAGDIEL LAMBERTI BISSACO, integrantes da Bancada do Partido Liberal, usando das atribuições legais e Regimentais, vem perante Vossa Excelência apresentar o seguinte:


PROPOSIÇÃO – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Que a Mesa Diretora encaminhe o presente Projeto de Lei Complementar para estudo das Comissões competentes, para que posteriormente seja submetido à apreciação em plenário, no intuito de ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2017.

Santiago, 24 de Março de 2022.

SECRETARIA CÂMARA DE
VEREADORES DE SANTIAGO
Protocolo nº 494
Em 24 / 03 / 2022
As 12 hs 46 min.
Clarice
Funcionário Responsável


José Leovegildo Fortes da Silva
Vereador


Magdiel Lambert Bissaco
Vereador



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTIAGO
BANCADA DO PARTIDO LIBERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. DE 24 DE MARÇO DE 2022.

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2017”.

Art. 1º Acrescenta o § 3º, do Art. 161 da Lei Complementar nº 02/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º O valor da CIP deverá ser acompanhado da referida base de cálculo.

Art. 2º Acrescenta a Classe de Consumidores Geradores de Energia Solar Fotovoltaica, ao Anexo XII do Art. 157, conforme tabela em anexo.

Art. 3º A presente lei entra em vigor em 01 de Janeiro de 2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTIAGO
BANCADA DO PARTIDO LIBERAL

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar 02/2017, que estabelece o Código Tributário do Município, sofreu várias alterações desde que foi aprovada, visando uma melhor adequação.

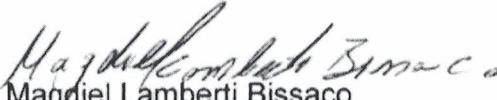
Cabe destacar que na CIP Municipal, apresenta apenas o valor na fatura de Energia Elétrica, sem o devido cálculo de como chegou a tal valor. Para tanto ressalta-se a importância de apresentar a base de cálculo utilizada, conforme anexo XII, da Lei 02/2017.

Cabe destacar ainda que os consumidores geradores de Energia Solar Fotovoltaica, não encontram-se contemplados na Lei 02/2017, por isso muitas vezes a CIP é superior aos valores pagos no consumo de energia elétrica a distribuidora, para tanto a importância das alterações na referida lei, tornando-a mais justa com os consumidores.

Observa-se que na fatura de energia elétrica a distribuidora apresenta todo o cálculo detalhado dos valores, critério este que não é feito com a CIP Municipal, destacando de suma importância a utilização do mesmo critério utilizado pela distribuidora.

Solicitamos a compreensão dos nobres colegas vereadores, para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.


José Leovegildo Fortes da Silva
Vereador


Magdiel Lamberti Bissaco
Vereador



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTIAGO
BANCADA DO PARTIDO LIBERAL

ANEXO XII

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA- CIP- Incidência sobre o valor do consumo mensal em KW/h (Art. 157)

FAIXAS DE CONSUMO (KW/h)	CLASSES DE CONSUMIDORES											
	Percentual (%) das Alíquotas											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	
A 0 a 70												0,00
B 71 a 100												1,00
C 101 a 150												2,00
D 151 a 200												3,00
E 201 a 250												4,00
F 251 a 300												4,00
G 301 a 400												5,00
H 401 a 500												8,00
I 501 a 1.000												10,00
J 1.001 a 2.000												15,00
K 2.001 a 3.000												20,00
L 3.001 a 5.000												20,00
M 5.001 a 10.0000												20,00
N 10.001 a 20.000												20,00
O 20.001 a 50.000												20,00
P Acima de 50.000												20,00
Fórmula de cálculo: valor do MW/h da tarifa de iluminação pública (R\$) × Alíquota (%)												